



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 206/2016**

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**1 – Área: 620,31m²**

**Proprietário: Damazo Gomes de Oliveira**, ou a quem de direito pertencer

**Descrição Faixa 01:** No lote B, subdivisão do lote nº 24-Y e 24-X/2-Remanescente, sendo estes da subdivisão do lote nº 24-Y e 24-X, este da subdivisão do lote 24, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR, conforme consta na matrícula nº 42.397 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário com a área de 494,00m², com a seguinte descrição: Partindo-se de um marco M-01, localizado na divisa do Lote nº 24W-1, de coordenadas UTM 22K – 7.369.083,53 e 261.583,85, distante de 93,78 metros do lote nº 7, da quadra nº 23, do Parque D. Pedro I; do marco M-01, seguiu-se em área do lote B, no rumo 45°25'27"-NO, medindo-se uma distancia de 7,67 metros, até o marco M-02; do marco M-02, seguiu-se em área do lote B, no rumo 49°57'54"-NO, medindo-se uma distancia de 51,17 metros, até o marco M-03; do marco M-03, seguiu-se em área do lote B, no rumo 30°24'49"-NO, medindo-se uma distancia de 23,49 metros, até o marco M-04. Obs: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no lote B. **Descrição Faixa 02:** No lote B, subdivisão do lote nº 24-Y e 24-X/2-Remanescente, sendo estes da subdivisão do lote nº 24-Y e 24-X, este da subdivisão do lote 24, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR, conforme consta na matrícula nº 42.397 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama, uma área de servidão da Estação Elevatória de Esgoto EEE-V2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 206/2016

FL.02

com a área de 126,31m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Partindo-se do marco M-05, localizado na divisa com a Rua João Paulo dos Santos, distante de 128,54 metros do lote nº 1, da quadra 23, do Parque D. Pedro I; do marco M-05, seguiu-se em área do lote B, no rumo 29°32'32"-NO, medindo-se uma distância de 19,90 metros, até o marco M-06; do marco M-06, seguiu-se em área do lote B, no rumo 30°24'49"-NO, medindo-se uma distância de 14,66 metros, até o marco M-07; do marco M-07, seguiu-se em área do lote B, no rumo 74°50'-NE, confrontando com a Rua João Paulo dos Santos, medindo-se uma distancia de 17,85 metros, até o marco M-05, ponto inicial desta descrição.

**2 – Área: 470,58m<sup>2</sup>**

**Proprietário: G. Resende & Cia. Ltda.,** ou a quem de direito pertencer.

**Descrição:** No lote de nº 8-D-4-A/1, subdivisão do lote nº 8-D-4-A, este da subdivisão do lote nº 8-D-4, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município e Comarca de Umuarama, conforme consta na matrícula nº 6.537 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário com a área de 470,58m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Partiu de um ponto P2 cravado na divisa do lote 8-D-4-A-1 com o lote 8-D-4-A-1 com o lote 8-D-4-Rem-1 com distancia de 17,80 metros rumo SE 41°00'00", do marco M1 cravado na divisa com os lotes 8-D-4-Rem.-1 e 8-D-4-A-2, deste ponto segue no rumo NE 83°38'29", com a distância de 74,68 metros até o PV-02; deste ponto segue no rumo NW 05°49'13", com a distancia de 3,75 metros até o ponto P3 localizado na divisa com o lote 8-D-3; ficando assim demarcado a faixa de servidão. Todos os rumos constantes no presente descritivo referem-se ao norte verdadeiro, e define o eixo da faixa com 6,00 metros de largura.

**3 – Área: 239,10m<sup>2</sup>**

**Proprietário: G. Resende & Cia. Ltda.,** ou a quem de direito pertencer.

**Descrição:** No lote de nº 8-D-4-Remanescente/1, da subdivisão do lote nº 8-D-4-Remanescente, este da subdivisão do lote nº 8-D-4, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município e Comarca de Umuarama, conforme consta na matrícula nº 6.538 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário com a área de 239,10m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Partiu do ponto P1 cravado na divisa do lote 8-D-4-Rem-1 com o lote 8-D-4-Rem-2 com a distancia de 39,32 metros rumo ME 87°08'20" do marco M1 cravado na divisa com os lotes 8-d-4-Rem-2 e 8-4-A-1, deste ponto segue no rumo NE 0°26'21", com a distancia de 12,51 metros até o PV-01; deste ponto segue rumo NE 83°38'29", com distancia de 27,34 metros até o ponto P2 localizado na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 206/2016

FL.03

divisa com o lote 8-D-4-A-1; ficando assim demarcado a faixa. Todos os rumos constantes no presente descritivo referem-se ao norte verdadeiro, e define o eixo da faixa com 6,00 metros de largura.

**4 – Área: 1.146,30m<sup>2</sup>**

**Proprietário: G. Resende & Cia. Ltda.,** ou a quem de direito pertencer.

**Descrição:** No lote de nº 8-D-3, da subdivisão do lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município e Comarca de Umuarama, conforme consta na matrícula nº 46 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário com a área de 1.146,30m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Partiu do ponto P3 cravado na divisa do lote 8-D-3 com o lote 8-D-4-A-1, distancia de 92,52 metros rumo NW 78°42'00" do marco M1 cravado na margem do Córrego Figueira, deste ponto segue no rumo NW 05°49'13", com distancia de 60,53 metros até o PV – 03; deste ponto segue no rumo NE 81°45'25", com distancia de 31,05 metros até o PV – 04, deste ponto segue no rumo NE 23°44'49", com distancia de 64,50 metros até o PV – 05, deste ponto segue no rumo SE 85°05'44", com distancia de 30,61 metros até o PV – 06, deste ponto segue no rumo NE 12°58'57", com distancia de 2,36 metros até o ponto P4 localizado na divisa com cidade de Umuarama; ficando assim demarcado a faixa de servidão. Todos os rumos constantes no presente descritivo referem-se ao norte verdadeiro, e define o eixo da faixa com 6,00 metros de largura.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma legislação vigente.

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 206/2016

FL.04

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º.** O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 09 de setembro de 2016.



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO  
DE 10 / 11 / 1916  
DE Nº 0768  
UJUARAMA, 17 / 09 / 1916  
Imoni Dias  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS